



CONTRATO Nº 093/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Diretor de Governo Handerson Alex Ribeiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATENA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.626.136/0001-93, com sede à Rua Martinica, nº 785, bairro Jardim América, no município de Sorocaba/SP, representada pela Sra. Leda Carolina Carvalho Menezes, Sócia Administradora, portadora do CPF nº 111.445.526-13, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Empreitada por Preço Global, para contratação de pessoa jurídica especializada para a obtenção de licenciamento ambiental para a Represa do Brejo Grande, contemplando licenciamento prévio, plano de sustentabilidade e autorização para a construção de obra de contenção do talude**, em decorrência da homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022**, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, Lei n.º 9.032/95, Decreto Federal n.º 7983/2013, demais normas complementares e disposições deste Instrumento e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a obtenção de licenciamento ambiental para a Represa do Brejo Grande, contemplando licenciamento prévio, plano de sustentabilidade e autorização para a construção de obra de contenção do talude à jusante da represa em atendimento à cláusula terceira, incisos II, V e VI do convênio 919226/2021 firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1.- Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso as suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;
- 2.2.- Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG;
- 2.3.- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados.
- 2.4.- Fornecer, no caso de atividades desenvolvidas nas dependências do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, instalações adequadas ao bom desempenho e equipe da CONTRATADA;
- 2.5.- Fornecer à licitante vencedora arquivos em versão Word ou PDF das Leis vigentes relacionadas ao objeto da contratação (decretos, portarias, leis etc.);
- 2.6.- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente termo, bem como, seus respectivos relatórios;
- 2.7.- Solicitar que seja refeito o serviço e ou substituído o respectivo relatório que não atender às especificações constantes no presente termo;
- 2.8.- Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional necessária à integração de todos os segmentos envolvidos no processo de revisão do plano;
- 2.9.- Convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA para sanar dúvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*Praça do Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500*



Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1.- Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta.

3.2.- Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

3.3.- Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

3.4.- Analisar e emitir pareceres conclusivos sobre cada matéria constante no item 3.1 que contempla a prestação de serviço;

3.5.- Participar, quando convocada antecipadamente, das reuniões com o gestor do contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

3.6.- A CONTRATADA se obriga a realizar a entrega dentro da vigência estabelecido no item 6;

3.7.- A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material contratado;

3.8.- É de responsabilidade da CONTRATADA toda a despesa com transporte, hospedagem, alimentação e qualquer despesa inerente a prestação do serviço;

3.9.- Caberá à CONTRATADA fornecer os profissionais, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços.

3.10.- Comprovar, mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da apresentação de cópia da GFIP, da RE – Relação de Empregados - e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, ao Departamento de Contabilidade.

3.11.- apresentar seus colaboradores convenientemente uniformizados e ou com identificação mediante crachás;

3.12.- responsabilizar-se:

a).- por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;

b).- por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto ao uso indevido de patentes;

c).- pela qualidade e a quantidade dos materiais didáticos empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

d).- pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à prestação do serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

e).- pela correção de inconsistências notificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

3.14.- refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações de acordo com o disposto neste instrumento;

3.15.- substituir o material didático metodológico empregado na consultoria e ou capacitação, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos neste instrumento de Contrato e em seus anexos;

3.16.- manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;



3.17.- indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.- O valor global do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

4.2.- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária: **02.10.03.18.541.0001.2.849 33.90.39 Ficha 464.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.- O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, de acordo com as etapas concluídas, dentro do período previsto de execução e está condicionada à aprovação;

5.2.- A aprovação deverá ser em termo próprio e caberá ao Diretor do Departamento Requisitante;

5.2.1.- O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais;

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA.- O Diretor de Governo ou servidor Fiscal designado por aquele fiscalizará e conferirá a execução dos serviços prestados e atestará o pagamento a ser feito a CONTRATADA, por meio de certificado específico;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA.- O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE;

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA.- O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades contratadas;

SUB-CLÁUSULA QUARTA.- Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas, poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUB-CLÁUSULA QUINTA.- A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUB-CLÁUSULA SEXTA.- No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

6.2.- O prazo para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, a contar do recebimento da Ordem de Serviço é de **até 05 (cinco) dias úteis.**

6.3.- O prazo de execução do objeto contratual é de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado o disposto na subcláusula primeira.

6.4.- O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se corrigidas as imperfeições reclamadas pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SETIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.- Pela não execução dos serviços ora licitados, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 10%(dez por cento sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

7.2.- A empresa CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 7.3 quando:

I.- Atrasar o início da execução dos serviços;

II.- Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto à realização dos serviços;

III.- Atrasar a conclusão da Prestação do Serviço;

IV- Der causa à rescisão do contrato;

7.3.- As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.2, a critério da Administração Municipal, são:

I.- Advertência;

II.- multa sobre o valor total da proposta, na época da infração, nos seguintes percentuais:

a.- De 1% por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 7.2;

b.- De 5% sobre o valor da proposta no caso do Inciso II do subitem 7.2;

c.- De 10% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão do serviço por até 30 dias;

d.- De 20% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão do serviço por até 60 dias;

e.- De 30% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão do serviço por mais de 60 dias;

III.- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pelo período de até 02(dois) anos, conforme determina o Art.87 III da Lei 8.666/93.

IV.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o consequente cancelamento do seu registro cadastral.

7.3.1.- Na aplicação das sanções previstas no item 7.3 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

7.3.2.- A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do item 7.3 é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, precedida de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.

7.3.3.- As multas previstas no inciso II do item 7.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. Notificada, a CONTRATADA deverá recolher a multa no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não ocorra o recolhimento da multa o CONTRATANTE fará a retenção dos valores correspondentes nas faturas ainda pendentes de pagamento.

7.3.4.- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, e não sendo possível o desconto dos valores relativos às multas, o CONTRATANTE fará cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.5.- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o CONTRATANTE fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.6.- O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto não quitar as multas.

7.3.7.- Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e ou prazos contratuais as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos, quando necessários poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1.- O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente à etapa realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA.- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a).- atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução da prestação do serviço;
- b).- decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c).- alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d).- transferência dos direitos e ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e).- no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão e dos compromissos já comprovadamente assumidos pela CONTRATADA;
- f).- desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE,
- g).- no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA.- Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a).- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estágio em que encontrar;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1.- A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1.- A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Diretor de Governo ou por um servidor Fiscal designado por aquele, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2.- A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material didático metodológico inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3.- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Praça do Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paraisópolis, 03 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS –CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Governo

ATENA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

EMPRESA CONTRATADA

Leda Carolina Carvalho Menezes

Sócia Administradora

CPF nº 111.445.526-13

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO N.º 093/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
ATENA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a obtenção de licenciamento ambiental para a Represa do Brejo Grande, contemplando licenciamento prévio, plano de sustentabilidade e autorização para a construção de obra de contenção do talude à jusante da represa em atendimento à cláusula terceira, incisos II, V e VI do convênio 919226/2021 firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

VALOR GLOBAL R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 02.10.03.18.541.0001.2.849 33.90.39 Ficha 464.

Data da assinatura: 03/05/2022

Vigência: 12 meses – 03/05/2022 a 02/05/2023

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 03/05/2022.

*Kátya Lisboa de Mendonça
Supervisora de Licitações*